



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER Nº _____, DE 2021

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N. 14/2019, que "Altera
o art. 28 da Lei Complementar nº 395, de
31 de julho de 2001, a qual dispõe sobre
a organização da Procuradoria-Geral do
Distrito Federal".**

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Martins Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n. 14/2019, que "Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, a qual dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal".

O projeto foi apresentado com dois artigos.

Em seu artigo primeiro é apresentado o novo texto para o artigo 28, da citada Lei Complementar.

No artigo segundo trata da entrada em vigor.

Encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, sendo proferido o parecer pela sua aprovação.

Em plenário foi apresentada a emenda nº 1, retornando o presente para apreciação desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme previsto pelo Regimento Interno dessa Câmara Legislativa no art. 65, I, m, compete à Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre proposições que tratam de questões relativas à questões de serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão.

A presente proposição tem por objetivo alterar o artigo 28, da LC n. 395/2001, a qual trata da organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Conforme justificado pelo autor, a medida visa adequar o texto da Lei a determinação do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, por meio de decisão cautelar, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.875-4.

Tal decisão suspendeu do texto a expressão "eventualmente nos serviços jurídicos das empresas públicas", produzindo seus efeitos 12 meses após sua publicação, ou seja, 09 de outubro de 2019.

O Poder Executivo alega em sua justificativa que a alteração visa a viabilização das políticas

públicas, preservar o erário público e os serviços colocados à disposição da população do Distrito Federal.

Dessa feita, a alteração proposta além de adequar o texto legal ao entendimento do Conselho Especial, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, visa a manutenção dos serviços públicos prestados à população do Distrito Federal e a proteção do erário público.

Resta claro, que o Projeto de Lei Complementar n. 14/2019, é adequado, relevante e oportuno, bem como tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Assuntos Sociais. Portanto, esta relatoria vota, no mérito, pela **APROVAÇÃO** da proposta, acatando a emenda n. 01.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2021, às 17:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0421865** Código CRC: **876B3399**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00003808/2021-53

0421865v4